



**Município de Aveiro**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº. 036/2020.**

**“DETERMINA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, BARES E SIMILARES, RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO, PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VILSON GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**Considerando** os artigos 3º, V, § único, 4º, 6º, 16º, XXII, 145º, 148º, I da Lei Orgânica do Município de Aveiro;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 033 de 18 de março de 2020;

**Considerando** que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do vírus COVID19;

**Considerando** que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros municípios do Estado e do País e nenhum caso foi confirmado no Município de Aveiro, Estado do Pará até a presente data,

**CONSIDERANDO** as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

**CONSIDERANDO** os estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19 e que algumas precauções não estavam previstas no Decreto Municipal nº 033/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Determinar a redução do horário de funcionamento do comércio, bares e similares, restrição de locomoção, proibição de atividades esportivas que gerem aglomeração de mais de 10 pessoas (quadra, campos entre outros), nos termos deste Decreto.



## **Município de Aveiro**

### **Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - Fica determinado que os comércios, restaurantes, bares e similares terão o horário de funcionamento reduzido, podendo funcionar até as 20:00 horas, respeitando o limite máximo de 10 pessoas.

**§1º** - Ficam suspensos o consumo local de alimentação e bebidas, nos estabelecimentos descritos neste artigo.

**§2º** Os estabelecimentos comerciais deverão orientar seus colaboradores e clientes a adotarem medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de máscaras, álcool em gel, ou higienização periódica com água e sabão.

**§3º** Os estabelecimentos deverão organizar filas para atendimento, acesso e pagamento, de forma que as pessoas fiquem, a pelo menos, um metro e meio de distância umas das outras, respeitando o limite de 10 pessoas.

**§4º** Os horários previstos neste artigo também se aplicam a pequenas mercearias de bairros, açougues.

Parágrafo único. Excetuam-se as farmácias, clínicas, hospitais, e demais serviços de saúde desde que adotadas as medidas de segurança estabelecidas para a prevenção do contágio.

**Art. 3º** - Fica estritamente proibido o trânsito e a permanência dos vendedores ambulantes que não residam no Município, considerando a dificuldade de monitoramento por não possuir residência fixa.

**Art. 4º** - Fica proibido o trânsito de pessoas nas vias públicas em todo o Município após as 22:00 horas.

Paragrafo Único: Em caso de descumprimento de tal medida, poderá haver abordagem pela Polícia Civil ou Militar e encaminhamento para detenção na Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto funcionarão do dia **26 de março de 2020 a 07 de abril de 2020** e poderão ser reavaliadas e prorrogadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro/PA, 26 de Março de 2020.**

**VILSON GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal de Aveiro**

Publicado no Mural e na página Oficial da Prefeitura Municipal de Aveiro-PA ([www.aveiro.pa.gov.br](http://www.aveiro.pa.gov.br)), para que produza todos os efeitos legais.